



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data: 10/05/2007

Proposição: MP 369/2007

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº Prontuário: 416

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O § 2º do art. 24-A da Lei nº 10.683/2003 criado pelo art. 3º da Provisória 369/2007 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 24-A.....

§ 2º

VI – a gestão e fiscalização dos portos secos em todo território nacional.”

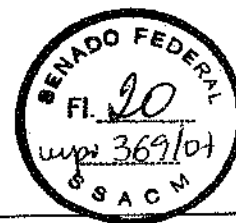
Justificação

No art. 11 do Decreto nº 4.765/2003 que altera o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, temos a definição de porto seco.

“Art 11. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.”

Atribuições semelhantes são inerentes à estrutura portuária tradicional. Sendo assim, por analogia, faz-se mister que a gestão e fiscalização dos portos secos deva ser exercida pela nova Secretaria Especial de Portos no bojo de suas atribuições precípuas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda em epígrafe.



Assinatura

Rodrigo Rollemberg

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG